



PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 8795/2012

Augusto Fernando Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público, no uso da competência referida na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a alteração introduzida pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Aguiar da Beira aprovou, em reunião ordinária do dia 13 de junho de 2012, o Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento e Saneamento de Águas Residuais, do Município de Aguiar da Beira, no sentido de submeter o mesmo à apreciação e discussão pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, encontrando-se exposto no átrio dos Paços do Município e sedes das Freguesias, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9H00 às 16H30, bem como na página eletrónica do Município — www.cm-aguiardabeira.pt, sendo as sugestões formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Aguiar da Beira, até às 16H00 do último dia do prazo acima referido.

14 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

306191424

Aviso n.º 8796/2012

Para os efeitos previstos na alínea *d*) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, o trabalhador deste Município, José Agostinho da Cunha Constantino, carreira/categoria de assistente operacional, com a posição remuneratória 2-2 e o nível remuneratório 2-1, com efeitos a partir do dia 11 de abril de 2012.

15 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

306191457

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 8797/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, faz-se público que, por meu despacho de 1 de junho de 2012, se encontra aberto e publicado em www.bep.gov.pt, a partir da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, o procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Recursos Humanos, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcácer do Sal para o ano de 2012.

19 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

306191124

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Editais n.º 600/2012

Projeto de Regulamento do Mercado do Agricultor

José Manuel Velhinho Amarelinho, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur Torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 12 de junho de 2012 e em cumprimento do Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, do Projeto de Regulamento supra indicado.

O Projeto de Regulamento encontra-se patente ao público no Edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respetiva Divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Projeto de Regulamento do Mercado do Agricultor

Nota preambular

A importância estratégica da proteção, promoção e divulgação dos produtos agrícolas da região de Aljezur, a educação do gosto e consequente valorização comercial, bem como a origem e modos particulares de produção, distinguem-nos dos produtos similares correntes no mercado.

Pretende-se dar a conhecer à população que é possível encontrar nos produtos agrícolas tradicionais, os sabores de antigamente, que mais do que uma lembrança, fazem parte do nosso património cultural como elemento diferenciador.

Esses sabores têm uma identidade particular e única que lhes permite apostar na riqueza da qualidade tradicional, incentivando a pequena produção de índole familiar.

As boas práticas agrícolas e a recuperação da tradição na produção dos produtos agrícolas, garantem aos consumidores que a qualidade e características dos produtos que se faziam antigamente, se perpetuam nos dias de hoje, salvaguardando os parâmetros da segurança alimentar.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito da aplicação

1 — O presente Regulamento disciplina a atividade da venda direta ao público de produtos agro-pecuários e de artesanato no Mercado do Agricultor, produzidos por agricultores e artesãos.

2 — Os agricultores e artesãos com atividade no concelho de Aljezur, têm prioridade na ocupação dos lugares no Mercado do Agricultor.

Artigo 2.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *e*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

1 — Agricultor — pessoa singular que comercializa artigos agrícolas de produção própria.

2 — Atividade artesanal — a atividade económica de reconhecido valor cultural e artesanal, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou contemporânea ou na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e preparação de bens alimentares.